



# MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Registrado sob o número

1654/21

## PROJETO DE LEI Nº 00053/2021 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

### ATUALIZA VALORES DO M<sup>2</sup> DE TERRENOS, ALTERA DISPOSIÇÕES DO CTM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos - RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Alteram-se os §§s. 3º, 4º e 5º do Art. X da Lei Complementar Municipal nº 1.226/2017, com a seguinte redação:

#### "Art. 20. (...)

§3º. Quando se tratar de edificação residencial, a alíquota para o cálculo do imposto será de 0,35 % (meio por cento).

§4º. Quando se tratar de glebas, a alíquota para o cálculo do imposto será de 0,35% (cinquenta centésimos por cento).

§5º. Quando se tratar de terrenos baldios, as alíquotas serão de 0,50%."

Art. 2º - Altera-se parte do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 1.226/2017, especificamente no que se refere a tabela de valores do M<sup>2</sup> de terrenos para fins de IPTU, com a seguinte redação:

#### ANEXO I

#### TABELA DE VALORES DE TERRENOS - 2022

CÓD. LOGRA-DOURO	NOME DO LOGRAUDORO	QUADRAS ABRANGIDAS	QTD URM
1	AV. OTTO RADTKE	01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 16; 17; 21; 22; 23; 24; 26	45
2	RUA THOMAS KLEIN	17; 18; 19; 20; 21; 22; 23	35
2	RUA THOMAS KLEIN	24; 25	45
3	RUA REINALDO LUIS DA SILVEIRA	01; 02; 17; 21	35
4	RUA OSVALDO GUILHERME FIEBIG	18; 19	35
5	RUA LEOPOLDO GRAEFF	17; 19; 20; 21; 22	35
6	RUA ARLINDO BECKER	05; 06; 11; 12; 15; 22	35
7	RUA ARTHUR GRAEFF	20; 23; 24; 25	45
8	RUA RUDOLFO BEUTLER	24; 25; 26	45
8	RUA RUDOLFO BEUTLER	07; 08;	35
9	RUA PASTOR OSVALDO ATKINSON	02; 03; 04; 05; 06; 11; 15; 16; 21; 27; 28; 46; 47; 50; 51	35



# MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

10	RUA ADOLFO PETRY	07; 08; 09	35
11	RUA PEDRO SCHENCKEL	09; 10; 11; 12; 27; 28; 29; 30	35
12	RUA BERTOLDO KUMPEL	08; 09; 10; 14	35
13	RUA PASTOR FLOGHAUS	06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14	35
14	RUA VALENTIN RUMPEL	04; 05	35
15	RUA PROF. ANTONIO GENGNAGEL	03; 04; 15	35
16	RUA GUILHERME LUIS DA SILVEIRA	02; 03; 16; 27	35
17	RUA CARLOS KRAUSPENHAR	12; 13; 30; 31	35
18	RUA ERVINO PETRY	25; 26	45
19	RUA ARNILDO NINOW	1;	35
20	RUA WALDEMAR SCHNEIDER	27; 28; 29; 30; 31	35
21	RUA GUILHERME RESENER	27; 30; 31	35
23	RUA PROJETADA D	29; 31	35
24	RUA DOS COQUEIROS	32	45
25	RUA DAS AMORAS	33; 35; 38; 39	45
26	RUA DAS GUAVIROBAS	34; 35	45
27	RUA DOS ARATICUNS	34; 35; 36; 37; 38	45
28	RUA DAS PITANGUEIRAS	39; 40; 41	45
29	RUA DOS ARAÇÁS	40; 41	45
30	RUA DAS CEREJEIRAS	41; 42; 43	45
31	RUA DAS ARAUCÁRIAS	41, 42	45
32	RUA DOS INGÁS	33; 35	45
33	RUA "A"	44; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51	35
34	RUA "B"	44; 48	35
35	RUA "C"	45; 49	35
36	RUA "E"	46; 50	35
37	RUA FRONTINO KROESSIN	01; 47; 51	35
38	RUA WALDEMAR HELEODORO	08; 14	35

Art. 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Lagoa dos Três Cantos, 11 de Novembro de 2021.

Sergio Antonio Lasch  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
19/11/21  
ASSINATURA



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 053/2021

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos a essa egrégia Casa de Leis a inclusa Proposta de Lei Complementar que tem por ajustar a tabela de valores de m<sup>2</sup> de terrenos no Município, incluindo ruas e quadras até então não listadas na tabela atual, bem como remover a coluna de valores para fins de ITBI, além de ajustar as alíquotas aplicáveis ao IPTU pela reclassificação da referida tabela.

Ocorre que a atual tabela misturou questões relativas a ITBI com o IPTU, o que, sob o ponto de vista formal, é inviável. Dessa forma, como forma de ajustar o referido anexo, e, minimizar os impactos financeiros nos contribuintes em decorrência dessa alteração, é que se propõe a retirada da coluna "ITBI" do anexo, mantendo-se a coluna "Qtd URM" para fins exclusivamente de IPTU, reduzindo-se, proporcionalmente na média, a alíquota aplicável para IPTU sobre esses valores.

Os valores da coluna atual "ITBI" são os corretos para fins de avaliação do valor venal dos terrenos no Município, e, portanto, devem ser mantidos, sob pena de apontamento de renúncia de receita pelo Tribunal de Contas do estado - TCE. Esses valores, em média, estão 48,68% acima dos valores praticados para fins de IPTU. Levando isso em consideração, como forma de ajustar os valores venais para os patamares corretos, sem causar impacto financeiro aos Municípios é que se visa a alteração das alíquotas para fins de IPTU, de maneira proporcional, visando o equilíbrio da arrecadação, posto que, segundo pesquisa desse Município, os valores arrecadados per capita para IPTU estão adequados para a média da região.

Em razão dos prazos a serem cumpridos, tendo em vista as necessárias implementações, divulgação e demais procedimentos a serem adotados para que seja colocada em prática o texto da minuta ora encaminhada, é a mesma de URGÊNCIA EXTREMA, e requer-se, desde já, seja a mesma apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Por essas razões, ainda que de forma resumida aqui destacadas, dentre outras tantas que poderiam ser listadas, as quais inequivocamente justificam a proposta de Lei Complementar que segue, que, contando com sua costumeira atenta análise e autônoma deliberação desta egrégia câmara, esperamos ver a matéria devidamente aprovada.

Certo da colaboração dos Nobres Edis, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Subscrevemo-nos, Atenciosamente,

Lagoa dos Três Cantos, 11 de novembro de 2021.

Sergio Antonio Lasch  
Prefeito Municipal